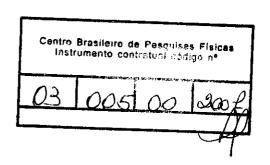


CBPF

Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xiniter Signud, 150 Rio de Jáneiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A SCRIPTA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### I-PARTES

#### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº. 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº. 407, de 29/06/2006 do Exmo.Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006.

#### **CONTRATADA**

SCRIPTA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 40.396.814/0001-01, Inscrição Estadual nº 77.199.110, Inscrição Municipal nº 93.961, com contrato social sediada na Rua Paulino Fernandes n°. 70, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2542-9338, fax nº (21) 2542-4255, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Sócia Senhora CÉLIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileira, casada, aposentada, portador da Carteira de Identidade nº 01375465-0 SSP — Detran - RJ e do CPF nº 532.967.377-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro — RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro — RJ.

#### II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, *resolve* consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 107/2007, pactuar a prestação de serviços de Buffet, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Buffet para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, nos locais, dias e horários indicados neste contrato.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.</u> Os serviços serão prestados nos dias estipulados pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira no período da tarde, a serem combinados posteriormente.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA.</u> Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

- Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Urca Rio de Janeiro RJ
- Rua Lauro Muller, 455 Botafogo Rio de Janeiro RJ.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA.</u> Fornecer todos os utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como: copos de vidro adequados para cada tipo de bebida, bandejas, jarras, talheres de inox, guardanapo de papel, toalha de mesa para buffet e para apoio.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA.</u> A CONTRATADA deverá disponibilizar um atendente devidamente uniformizado e identificado para organização do coffee break.

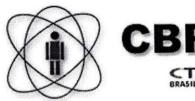
<u>SUBCLÁUSULA QUINTA.</u> A CONTRATADA deverá disponibilizar um atendente e 4 garçons devidamente uniformizados e identificados para organização do coquetel.

#### <u>CLÁUSULA QUARTA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

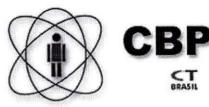
a) Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições estabelecidas;

b) Atender aos chamados do CONTRATANTE com maior presteza;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- c) Transportar os alimentos em embalagens apropriadas e bebidas em recipientes térmicos. Em nenhuma hipótese os alimentos poderão ser acondicionados em embalagens recicladas;
- d) Disponibilizar funcionário devidamente uniformizado (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para arrumar os produtos e alimentos sob toalhas limpas, no local onde o mesmo será servido, o qual deverá acompanhar até o final da alimentação para retirada de seus materiais, deixando o ambiente limpo e organizado;
- e) Disponibilizar garçons devidamente uniformizados (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para servir no coquetel;
- f) A CONTRATADA deverá informar os dados pessoais do (s) funcionário (s) que prestará (ão) os serviços junto ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Entregar os pedidos com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes da realização do evento;
- h) Atender os pedidos conforme descrito no item 2.0 do Anexo I Termo de Referência, não podendo a CONTRATADA substituir itens por conta própria sem antes consultar o CONTRATANTE;
- i) Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados observadas as normas de preparo e higiene específica para cada caso, e serem obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e dentro do prazo de validade de consumo, podendo o CONTRATANTE recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade;
- j) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer problema que venha ocorrer quanto à prestação de serviços;
- Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, preparando e servindo as bebidas e os gêneros alimentícios, devidamente acondicionados, de acordo com as normas de higiene e saúde pública, e em quantidades compatíveis com o número de participantes dos eventos;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- n) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

- q) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº. 107/07, Pregão Eletrônico nº. 010/07, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

#### <u>CLÁUSULA QUINTA</u> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

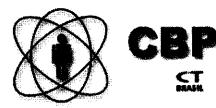
- a) Avisar à CONTRATADA por escrito, com antecedência de no mínimo uma semana, o dia e horário de cada evento;
- b) Em casos emergenciais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar os serviços de coffee break como os de coquetel, com antecedência apenas de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- e) Providenciar o pagamento a **CONTRATADA** à vista das notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno comprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

#### <u>CLÁUSULA SEXTA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



Rue Dr. Xirvier Signud, 150 Rio de Jeneiro, Branil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>. É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> <u>DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração de R\$ 9,00 (nove reais), por pessoa para os serviços de coffee break e de R\$ 12,00 (doze reais) por pessoa para os serviços de coquetel. O valor global anual estimado para os serviços é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, nota fiscal correspondente ao evento realizado, discriminando o número de pessoas participantes.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: O FISCAL DO CONTRATO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

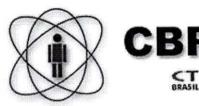
<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, <u>através de depósito na conta-corrente da</u> CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u>: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

#### <u>CLÁUSULA OITAVA</u> DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irreajustável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

<u>SUBCLAUSULA PRIMEIRA</u>: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

<u>SUBCLAUSULA SEGUNDA</u>: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

<u>SUBCLAUSULA TERCEIRA</u>: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## <u>CLÁUSULA NONA</u> DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a) Valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
b) Nota de Empenho 2007NE900474
c) Data 25/ JUNHO /2007
d) Natureza da Despesa 339039
e) Fonte 100000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> <u>DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL</u>

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c" serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA</u>: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

A TOO JURIDICO



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u>: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

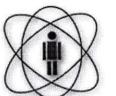
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em conseqüência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

# CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.





173)

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico n º 010/2007, conforme atos processados no bojo do Processo nº 107/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

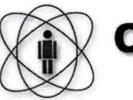
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2007, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia





Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

# CLÁUSULA VIGÉGIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2007.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

Sócia

SCRIPTA

Eventos e Promoções Lien

**TESTEMUNHAS** 

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Nilva Maria Lange

**CPF** 246.455.839/72 Nome Luciana Trixoina Poblicus. CPF 014. 702. 267-31